COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 209, DE 2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/10/23 às 11 10
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa dispor sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Aponta a justificativa:

" O presente Projeto de Resolução surge da necessidade de atualizar e adequar a legislação vigente que regulamenta o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Cascavel. Essa iniciativa se pauta na importância de alinhar as normas municipais às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, que estabelece as bases nacionais para o estágio de estudantes em todo o país, vez que a Resolução nº 2, de 16 de março de 2007, vigente até o momento, não estava alinhada com as diretrizes e regulamentações federais. Assim, as principais alterações propostas visam alinhar as normas da Câmara à Lei Federal, definindo critérios claros para o estágio, promover a inclusão de estudantes com deficiência, especificar responsabilidades, assegurar direitos, limitar a duração do estágio, dentre outras. Desta forma, aprovação deste Projeto de Resolução é fundamental pata legalizar a regulamentação do estágio na Câmara Municipal, proporcionando uma experiência de alta qualidade aos estudantes e promovendo a inclusão, ao mesmo tempo que valoriza a educação ferramenta de desenvolvimento profissional e pessoal "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 142, III e §1º.

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> [...]
> **§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.**

Quanto à iniciativa, tem-se ainda o disposto no mesmo diploma legal:

> **Art. 142, §2º** Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, **sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.**

Por conseguinte, basta que a maioria absoluta da Mesa Diretora realize a proposição de resoluções deste gênero, sendo que no caso em tela, todos os membros são proponentes, portanto, a PRE em análise encontra-se apta à tramitação.

No mais, tendo em vista que o presente Projeto de Resolução segue as regras estabelecidas na Lei nº 11.788/2008 a respeito da contratação de estagiários, não se verifica impedimentos à propositura, estando em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n. 08/2023.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Resolução n. 08/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB